

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

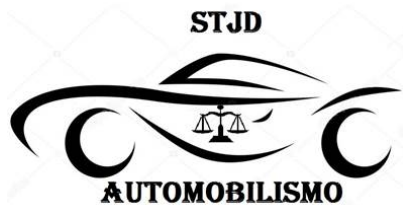
Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 11 de Junho de 2025, através da Plataforma ZOOM.

Às 16:57 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón. Presentes também, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, o Auditor Relator, Dr. Guilherme Gouvêa e o Auditor, Dr. Ricardo Coriolano. Presentes também, os I. Procuradores, Dra. Adriana Saboya, Dr. Tadeu Diniz e Dra. Darlene Bello. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foram julgados os Processos constantes da Pauta:

1) Processo Nº 12/2025-CD

Objeto	Denúncia
Denunciante	Procuradoria do STJD do Automobilismo
Denunciados	Alex Sandro Cassio de Souza
Advogado Denunciados	
Procuradora	Dra. Adriana Saboya
Relator	Dr. Leonardo Pampillón

Presente ao julgamento, o Denunciado. Aberta a sessão, o Presidente passou a presidência para o Vice-Presidente, por ser o Relator do presente processo, e o mesmo ter sido distribuído antes de sua nomeação e posse no cargo de Presidente da Comissão Disciplinar. Ato contínuo, o Presidente em exercício questionou quanto às provas a serem produzidas. Por conseguinte, a D. Procuradora, Dra. Adriana Saboya se manifestou no sentido de provas testemunhais, com a oitiva dos Comissários Desportivos, Sr. Carlos Theodoro Strey e Gelson Zauer e o piloto Luiz Henrique da Silva Martins Junior. Na sequência, o Denunciado se manifestou também no sentido de provas testemunhais, com a oitiva dos Srs. Guilherme Ivan Dalcin e Italo Renan de Lemos. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do relatório. Na sequência, passou-se à produção das provas testemunhais, com a oitiva dos Srs. Carlos Theodor Strey, Gelson Zauer e Guilherme Dalcin, sucessivamente. Ausentes, apesar de regularmente intimados, os Srs. Luiz Henrique da Silva Martin Junior e Italo Renan de Lemos. Por quetão de ordem, a D. Procuradora se manifestou no sentido de requerer o arquivamento da presente Denúncia, face a ausência de provas, de acordo com o artigo 78 do CBJD. Após os debates, por **Unanimidade**, a **Denúncia foi Arquivada**,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

conforme requerido pela D. Procuradoria. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Relator Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, e os Auditores, Dr. Ricardo Coriolano e Dr. Guilherme Gouvêa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

2) Processo Nº 13 / 2025-CD

Objeto	Recurso
Recorrente	Ciro Oliveira Sobral (Representado por seu responsável, Sr. José Silva Sobral Neto)
Recorridos	Comissários Desportivos da 1ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Fórmula 4 – 2025 – Interlagos-SP
Advogados Recorrente	Drs. Luis Felipe da Silva, Fabricio de Souza e Leonardo Andreotti
Procurador	Dr. Tadeu Diniz
Relator	Dr. Guilherme Gouvêa

Presentes ao julgamento, o Recorrente e seu representante, e seus Patronos, Dr. Luis Felipe da Silva e Dr. Leonardo Andreotti. Aberta a Sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. Por conseguinte, o Patrono do Recorrente, Dr. Luis Felipe da Silva se manifestou no sentido de provas audiovisuais e o depoimento pessoal do Recorrente. Na sequência, o D. Procurador, se manifestou no sentido de utilizar-se das provas audiovisuais apresentadas pelo Recorrente. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do Relatório. Por conseguinte, passou-se ao depoimento pessoal do Recorrente, seguido da produção das provas audiovisuais. Em seguida, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Luis Felipe da Silva, para sustentação oral, pelo tempo regimental que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento integral ao Recurso. Logo após, passou-se à sustentação oral do D. Procurador, Dr. Tadeu Diniz, também pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao Recurso, ratificando o Parecer juntado aos autos. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito, Dar-lhe Provimento, para o fim de anular a decisão dos Comissários Desportivos e aplicar a penalidade de acréscimo de 20 (vinte) segundos ao piloto do carro de numeral 12. Após os debates, por **UNANIMIDADE**, foi Conhecido o Recurso, e no mérito, **DADO PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator. O D. Procurador não manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, o Auditor Relator, Dr. Guilherme Gouvêa e o Auditor, Dr. Ricardo Coriolano.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

3) Processo N° 14 / 2025-CD

Objeto	Recurso
Recorrente	Thiago Palmieri Camilo
Recorridos	Comissários Desportivos da 3ª Etapa do Campeonato Brasileiro Nascar Brasil Sries – 2025 – Interlagos-SP
Advogado Recorrente	Dr. Ramon Ecard de Melo
Procuradora	Dra. Darlene Bello
Relator	Dr. Anderson Deóla

Presentes ao julgamento, o Recorrente e seu Patrono. Aberta a Sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. Por conseguinte, o Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de provas audiovisuais e o depoimento pessoal do Recorrente. Na sequência, a D. Procuradora, se manifestou no sentido de provas audiovisuais. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do Relatório. Por conseguinte, passou-se à produção das provas audiovisuais, seguidas do depoimento pessoal do Recorrente. Em seguida, foi dada a palavra ao Patrono no Recorrente, Dr. Ramon de Melo, para sustentação oral, pelo tempo regimental que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento ao presente Recurso, para anular a penalidade de acréscimo de 2 (dois) pontos na cédula Desportiva aplicada ao Recorrente. Logo após, passou-se à sustentação oral da D. Procuradora, Dra. Darlene Bello, também pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao Recurso, ratificando o Parecer juntado aos autos. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Rejeitar a Preliminar de intempestividade da decisão, arguida pelo Recorrente, e Conhecer do Recurso, para no mérito, Negar-lhe Provimento, para manter a penalidade aplicada pelos Comissários Desportivos. Após os debates, por **UNANIMIDADE**, foi **Rejeitada a Preliminar arguida pelo Recorrente**, Conhecido o Recurso, e no mérito, **NEGADO PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator. O Recorrente não manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, e os Auditores, Dr. Guilherme Gouvêa e Dr. Ricardo Coriolano.